



PREGÃO ELETRÔNICO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS ARAQUARI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022
(Processo Administrativo nº 23349.004022/2022-27)

Torna-se público que o(a) Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari* por meio do(a) Coordenação de Licitações e Contratos, sediado(a) na BR-280, km 27, nº 5.200, Bairro: Colégio Agrícola, município de Araquari/SC, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 09/03/2023

Horário: 09h00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **escolha da proposta mais vantajosa para a eventual aquisição de Mobiliário, Eletrodomésticos e Áudio e Vídeo para atender às necessidades do Instituto Federal Catarinense – *campi* Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Reitoria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS



2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Para os itens 02, 03, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106,



107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.



- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



- 5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Valor unitário e total do item;
 - 6.1.2.** Marca;
 - 6.1.3.** Fabricante;
 - 6.1.4.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o



devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.



7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos objetos produzidos:

7.25.1. no país;

7.25.2. por empresas brasileiras;

7.25.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



7.25.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de



mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.2.1. Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes.



8.6.2.1.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

8.6.2.2. Os itens de que tratam o subitem são os relacionados no item 1.11 do Termo de Referência — Anexo I do Edital.

8.7. A Pregoeira solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia — Ence do Produto Ofertado, comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência.

8.7.1. Os itens de que tratam o subitem anterior são os relacionados no item 1.12 do Termo de Referência — Anexo I do Edital.

8.8. A comprovação do atendimento aos parâmetros para certificação estabelecidos em portarias vigentes do InMetro e/ou pelas normas ABNT, serão verificadas pela Pregoeira através dos seguintes documentos apresentados pelos licitantes aos itens correspondentes :

| 8.8.1. Condicionadores de Ar — Itens 1, 2, 3, 4, 5 ,6, 7, 129, 130 e 158 | |
|---|--|
| Comprovação | Link de acesso ao site InMetro |
| Comprovação dos Requisitos de Avaliação de Conformidade estabelecidos na Portaria 269, de junho de 2021. | http://www.inmetro.gov.br/legislacao/detalhe.asp?seq_classe=1&seq_ato=2783 |

8.8.2. Armários de Metal — Item 9, 16, 18, 19, 20, 21



Comprovação — Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo instituto Nacional de metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) — EM NOME DA LICITANTE OU DA FABRICANTE INDICADA NA PROPOSTA COMERCIAL — para comprovação de qualidade do produto e tratamento das partes metálicas PARÂMETROS MÍNIMOS

- a) **Material de confecção: em chapas de aço carbono laminado a frio ABNT NBR 1008 e 102, conforme ABNT NBR 87:2000 — Aço para Construção Mecânica...**
- b) **Tratamento anti-corrosivo em todas as partes metálicas com aplicação de antiferruginoso conforme todo processo de preparação de pintura; Pintura: tinta epóxi a pó, aplicada por disposição eletrostática, e, acabamento superficial: pintura lisa e livre de defeitos, na cor: cinza, executada conforme as Normas: ABNT NBR 10443:2008 — Tintas e Vernizes (Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas) e Métodos de Ensaio, e ABNT NBR 13967:2011 — Determinação de Aderência.**
- c) **Aprovação e Classificação segundo os métodos de ensaio da ABNT NBR 13967:2011 — Móveis para Escritório (sistemas de estação de trabalho, conforme as NR 18 e nº 24 do antigo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE))**
- d) **Conformidade à ABNT NBR 13961:2010 — Móveis para escritórios (Armários)**
- e) **Conformidade à ABNT NBR 7008:1:2012 — Chapas e bobinas de aço revestidas com zinco ou liga zinco-ferro por processo contínuo imersão a quente e certificação INMETRO.**

8.8.3. Armários em MDP ou MDF (Corporativo) — Itens 10, 11, 13, 14, 15, 17, 22

Comprovação — Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo instituto Nacional de metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) — EM NOME DA LICITANTE OU DA FABRICANTE INDICADA NA PROPOSTA COMERCIAL — para comprovação de qualidade do produto e tratamento das partes metálicas - PARÂMETROS MÍNIMOS



| |
|---|
| <p>a) Comprovação através de Laudo de Profissional ou certidão emitida por órgãos específicos atestando que o fabricante dos móveis atende aos requisitos da Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia) do Ministério do Trabalho.</p> |
| <p>b) Comprovação através de Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) de atendimento à norma ABNT NBR 13961:2010 - Móveis para escritórios (Armários).</p> |
| <p>c) Comprovação através de Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) de atendimento à norma ABNT NBR 13967:2011 - Móveis para escritórios (Sistemas de Estação de Trabalho).</p> |
| <p>d) Comprovação através de Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) de atendimento à norma ABNT NBR 14535:2008 - Móveis de Madeira (Requisitos e ensaio para superfícies pintadas).</p> |

| |
|--|
| <p>8.8.4. Armário Alto Fechado para Laboratório, com vidro temperado — Item 12</p> |
| <p>Comprovação — Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo instituto Nacional de metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) — EM NOME DA LICITANTE OU DA FABRICANTE INDICADA NA PROPOSTA COMERCIAL — para comprovação de qualidade do produto e tratamento das partes metálicas - PARÂMETROS MÍNIMOS</p> |
| <p>a) Comprovação através de Laudo de Profissional ou certidão emitida por órgãos específicos atestando que o fabricante dos móveis atende aos requisitos da Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia) do Ministério do Trabalho.</p> |
| <p>b) Comprovação através de Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) de atendimento à norma ABNT NBR 13961:2010 - Móveis para escritórios (Armários).</p> |
| <p>c) Comprovação através de Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo instituto Nacional de metrologia, Qualidade e</p> |



| | |
|--|--|
| Tecnologia (INMETRO) de atendimento à norma ABNT NBR 13967:2011 - Móveis para escritórios (Sistemas de Estação de Trabalho). | |
| d) Comprovação através de Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) de atendimento à norma ABNT NBR 14535:2008 - Móveis para escritórios (Sistemas de Estação de Trabalho). | |
| e) Comprovação através de Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) de atendimento à norma ABNT NBR 14698:2001 - Vidro Temperado | <u>Portaria no Anexo XVI do ETP</u> |

8.8.5. Gaveteiro Volante — Item 24

Comprovação — Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) — EM NOME DA LICITANTE OU DA FABRICANTE INDICADA NA PROPOSTA COMERCIAL — para comprovação de qualidade do produto e tratamento das partes metálicas - PARÂMETROS MÍNIMOS

- a) Comprovação através de Laudo de Profissional ou certidão emitida por órgãos específicos atestando que o fabricante dos móveis atende aos requisitos da Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia) do Ministério do Trabalho.**
- b) Comprovação através de Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) de atendimento à norma ABNT NBR 13967:2011 - Móveis para escritórios (Sistemas de Estação de Trabalho).**
- c) Comprovação através de Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) de atendimento à norma ABNT NBR ISO 14020:2002 e 14024:2004 - Rótulo Ecológico para Gaveteiro).**
- d) Comprovação através de Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) de atendimento à norma ABNT NBR 14535:2008 - (Móveis de madeira, requisitos e ensaios para superfície pintada).**



8.8.6. Cadeiras (Mobiliário Corporativo) — Itens 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33 e 36

Comprovação — Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo instituto Nacional de metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) — EM NOME DA LICITANTE OU DA FABRICANTE INDICADA NA PROPOSTA COMERCIAL — para comprovação de qualidade do produto e tratamento das partes metálicas - PARÂMETROS MÍNIMOS

- a) **Comprovação através de Laudo de Profissional ou certidão emitida por órgãos específicos atestando que o fabricante dos móveis atende aos requisitos da Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia) do Ministério do Trabalho.**
- b) **Comprovação através de Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo instituto Nacional de metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) de atendimento à norma ABNT NBR 13967:2011 - Móveis para escritórios (Sistemas de Estação de Trabalho).**
- c) **Comprovação através de Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo instituto Nacional de metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) de atendimento à norma ABNT NBR 13962:2018 — Móveis para escritório — Cadeiras (requisitos e métodos de ensaio’.**

8.8.7. Longarina (Mobiliário Corporativo) — Item 30

Comprovação — Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo instituto Nacional de metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) — EM NOME DA LICITANTE OU DA FABRICANTE INDICADA NA PROPOSTA COMERCIAL — para comprovação de qualidade do produto e tratamento das partes metálicas - PARÂMETROS MÍNIMOS

- a) **Comprovação através de Laudo de Profissional ou certidão emitida por órgãos específicos atestando que o fabricante dos móveis atende aos requisitos da Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia) do Ministério do Trabalho.**
- b) **Comprovação através de Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo instituto Nacional de metrologia, Qualidade e**



Tecnologia (INMETRO) de atendimento à norma ABNT NBR 13967:2011 - Móveis para escritórios (Sistemas de Estação de Trabalho).

- c) **Comprovação através de Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo instituto Nacional de metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) de atendimento à norma ABNT NBR 16031:2012 — Móveis (Assentos Múltiplos Conjugados - Requisitos e métodos de ensaio, resistência e durabilidade, que não são fixados ao piso e/ou paredes de forma permanente).**

8.8.8. Mesa (Mobiliário Corporativo) — Item 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 80

Comprovação — Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo instituto Nacional de metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) — EM NOME DA LICITANTE OU DA FABRICANTE INDICADA NA PROPOSTA COMERCIAL — para comprovação de qualidade do produto e tratamento das partes metálicas - PARÂMETROS MÍNIMOS

- a) **Comprovação através de Laudo de Profissional ou certidão emitida por órgãos específicos atestando que o fabricante dos móveis atende aos requisitos da Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia) do Ministério do Trabalho.**
- b) **Comprovação através de Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo instituto Nacional de metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) de atendimento à norma ABNT NBR 13967:2011 - Móveis para escritórios (Sistemas de Estação de Trabalho).**
- c) **Comprovação através de Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo instituto Nacional de metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) de atendimento à norma ABNT NBR ISO 14020:2002 e 14024:2004 - Rótulo Ecológico (Certificação Ecológica), comprovando que na fabricação do produto, cem por cento dos componentes de madeira utilizados são oriundos de madeira certificada.**
- d) **Comprovação através de Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo instituto Nacional de metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) de atendimento à norma ABNT NBR 14535:2008 — Móveis de madeira (Requisitos e ensaio para superfícies pintadas).**



8.8.9. Mesa de Estudo com 4 cadeiras (Mobiliário Corporativo) — Item 39

Comprovação — Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo instituto Nacional de metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) — EM NOME DA LICITANTE OU DA FABRICANTE INDICADA NA PROPOSTA COMERCIAL — para comprovação de qualidade do produto e tratamento das partes metálicas - PARÂMETROS MÍNIMOS

- a) **Comprovação através de Laudo de Profissional ou certidão emitida por órgãos específicos atestando que o fabricante dos móveis atende aos requisitos da Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia) do Ministério do Trabalho.**
- b) **Comprovação através de Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo instituto Nacional de metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) de atendimento à norma ABNT NBR 13967:2011 - Móveis para escritórios (Sistemas de Estação de Trabalho).**
- c) **Comprovação através de Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo instituto Nacional de metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) de atendimento à norma ABNT NBR ISO 14020:2002 e 14024:2004 - Rótulo Ecológico (Certificação Ecológica), comprovando que na fabricação do produto, cem por cento dos componentes de madeira utilizados são oriundos de madeira certificada.**
- d) **Comprovação através de Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo instituto Nacional de metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) de atendimento à norma ABNT NBR 14535:2008 — Móveis de madeira (Requisitos e ensaio para superfícies pintadas).**
- e) **Comprovação através de Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo instituto Nacional de metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) de atendimento à norma ABNT NBR 13962:2018 — Móveis para escritório — Cadeiras (requisitos e métodos de ensaio'.**

8.8.10. Mobiliário Biblioteca — Item 48, 49, 50, 51, 52

Comprovação — Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório



acreditado pelo instituto Nacional de metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) — EM NOME DA LICITANTE OU DA FABRICANTE INDICADA NA PROPOSTA COMERCIAL — para comprovação de qualidade do produto e tratamento das partes metálicas - PARÂMETROS MÍNIMOS

- a) **Comprovação através de Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo instituto Nacional de metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) de atendimento à norma ABNT NBR 8094:1983 e ABNT NBR 5841:2015 — Resistência da pintura a névoa salina, com grau de empolamento d0/t0 (isento de bolhas), ensaio realizado no mínimo de 240 horas.**
- b) **Comprovação através de Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo instituto Nacional de metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) de atendimento à norma ABNT NBR 8095:2015 e ABNT 11003:2009, por no mínimo de 240 horas, avaliada conforme a ABNT NBR ISO 4628-3:2015 com grau de enferrujamento RI0 (isento de ferrugem) e ABNT NBR 5841:2015 com grau de empolamento d0/t0 (isento de bolhas) com comprovação da aderência da tinta inicial e final, com grau de aderência pelo método A (corte em X) resultante a X0Y0 para a película de tinta, conforme ABNT NBR 11003:2009 Errata 1:2010, emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE-INMETRO para realização desse ensaio.**
- c) **Comprovação à exposição a dióxido de enxofre, conforme a Norma ABNT NBR 8096:1983, por no mínimo 240 horas.**
- d) **Comprovação de espessura da camada de tinta, evidenciando a espessura média entre 80 mm a 90 mm, conforme a Norma ABNT NBR 10443:2008.**

8.8.11. Conjunto Mesa Plástica Monobloco com 04 cadeiras — Item 53

Comprovação — Selo de Identificação da Conformidade nos termos da Portaria InMetro 166, de 14 de abril de 2021

- a) **Comprovação através da apresentação de ficha técnica com imagens do produto ofertado, onde constará: Marca, Modelo (Designação Comercial do modelo que pertence à família, Descrição Técnica do Modelo (material, dimensões, classe, cor e apoio de braços), código de barras comercial do modelo (quando existente).**



8.8.12. Carteira e Cadeira Escolar — Itens 57 e 58 (respectivamente)

Comprovação — Selo de Identificação da Conformidade nos termos da Portaria InMetro nº 401 de 2020 (<http://sistema-sil.inmetro.gov.br/rtac/RTAC002688.pdf>)

- a) **Comprovação através da apresentação de ficha técnica com imagens do produto ofertado, onde constará: Marca, Modelo (Designação Comercial do modelo e Códigos de referência comercial, se existentes), Descrição (Descrição Técnica do Modelo / Classe Dimensional), Código de Barras Comercial de Todas as Classes Dimensionais (quando existente).**

8.8.13. Quadro para Sala de Aula com Vidro (Portaria no Anexo XVI do ETP) — Item 59

Comprovação — Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo instituto Nacional de metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) — EM NOME DA LICITANTE OU DA FABRICANTE INDICADA NA PROPOSTA COMERCIAL — para comprovação de qualidade do produto e tratamento das partes metálicas - PARÂMETROS MÍNIMOS

- a) **Comprovação através de Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) de atendimento à norma ABNT NBR 14698:2001 - Vidro Temperado.**

8.8.14. Aparelhos Elétricos e Similares — Itens 66 e 67 (Liquidificador Tipo I e II, Item 69 (Processador de alimentos), Item 71 (Exaustor Monofásico), item 79 (Máquina de Café), Item 81 (Refrigerador Vertical), Item 84 (Chaleira Elétrica), Item 94 (Aspirador de Pó e Água), Item 126 (Forno a Gás Industrial)

Comprovação — Selo de Identificação da Conformidade nos termos da Portaria InMetro nº 148, de 28 de março de 2022. Comprovação — Selo de Identificação da Conformidade nos termos da Portaria InMetro 148/2022



- a) **Comprovação através da apresentação de ficha técnica com imagens do produto ofertado, onde constará: Modelo (Designação Comercial do Modelo e Códigos de Referência Comercial, se existentes, Descrição Técnica do Modelo (tensão nominal ou faixa de tensão nominal, potência nominal ou corrente nominal, grau de proteção contra penetração de água, e outras características que diferenciam os modelos da família), código de barras comercial de todas as versões (quando existente).**

8.8.15. Desumidificador Elétrico — Item 70

Comprovação — Selo de Identificação da Conformidade nos termos da Portaria InMetro nº 269, de 22 de junho de 2021

- a) **Comprovação através da apresentação de ficha técnica com imagens do produto ofertado, onde constará o Selo de Identificação de Conformidade, na forma da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia — ENCE, com a classificação energética ‘A’, conforme estabelecido no RGDF Produtos e as Condições definidas no Anexo II da referida Portaria.**

8.8.16. Forno Micro-Ondas — Item 72

Comprovação — Selo de Identificação da Conformidade nos termos da Portaria InMetro nº 268, de 22 de junho de 2021

- a) **Comprovação através da apresentação de ficha técnica com imagens do produto ofertado, onde constará: Marca (Nome da Marca), Modelo (Designação Comercial do Modelo e Códigos de Referência Comercial, se existentes, Descrição Técnica do Modelo (frequência, potência, grau de proteção IP, frequência de chaveamento do magnetron, classe de proteção contra choque elétrico), código de barras comercial de todas as versões (quando existente).**

8.8.17. Forno Turbo a Gás — Item 73



Comprovação — Selo de Identificação da Conformidade nos termos da Portaria InMetro nº 267, de 22 de junho de 2021

- a) **Comprovação através da apresentação de ficha técnica com imagens do produto ofertado, onde constará: Marca (Nome da Marca), Modelo (Designação Comercial do Modelo e Códigos de Referência Comercial, se existentes, Descrição Técnica do Modelo (frequência, potência, grau de proteção IP, frequência de chaveamento do magnetron, classe de proteção contra choque elétrico), código de barras comercial de todas as versões (quando existente).**

8.8.18. Freezer Horizontal — Item 74, Freezer Vertical — Item 75, Frigobar — Item 76, Geladeira Tipo I e Tipo II — Itens 77 e 78

Comprovação — Selo de Identificação da Conformidade nos termos da Portaria InMetro nº 332, de 02 de agosto de 2021

- a) **Comprovação através da apresentação de ficha técnica com imagens do produto ofertado, onde constará o Selo de Identificação da Conformidade, na forma da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia — ENCE, conforme o estabelecido no RGDF e as condições definidas no Anexo III da portaria mencionada.**

8.8.19. Liquidificador (doméstico) — item 82

Comprovação — Selo de Identificação da Conformidade nos termos da Portaria InMetro nº 06, de 05 de janeiro de 2022

- a) **Comprovação através da apresentação de ficha técnica com imagens do produto ofertado, onde constará o Selo de Identificação da Conformidade, na forma da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia — ENCE, conforme o estabelecido no RGDF e as condições definidas no Anexo III da portaria mencionada.**



8.8.20. Purificador de Água Refrigerado — itens 83, 85, 86 e 87

Comprovação — Selo de Identificação da Conformidade nos termos da Portaria InMetro nº 14, de 22 de julho de 2014

- a) **Comprovação através da apresentação de ficha técnica com imagens do produto ofertado, onde constará o Selo de Identificação da Conformidade, na forma do RGCP e no Anexo A do RAC da Portaria Mencionada.**

8.8.21. Ventilador de Teto — Item 91

Comprovação — Selo de Identificação da Conformidade nos termos da Portaria InMetro nº 465, de 23 de novembro de 2021

- a) **Comprovação através da apresentação de ficha técnica com imagens do produto ofertado, onde constará o Selo de Identificação da Conformidade, na forma da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia — ENCE, conforme o estabelecido no RGDF e as condições definidas no Anexo II da portaria mencionada.**

8.8.22. Ventilador de Coluna — Item 92 — e Ventilador de Parede — Item 93

Comprovação — Selo de Identificação da Conformidade nos termos da Portaria InMetro nº 299, de 09 de julho de 2021.

- a) **Comprovação através da apresentação de ficha técnica com imagens do produto ofertado, onde constará: Marca (Nome da Marca), Modelo (Designação Comercial do Modelo e Códigos de Referência Comercial, se existentes, Descrição Técnica do Modelo (tensão de alimentação; motor, número de polos; tipo de controle de velocidade, se por controle remoto ou manual; número, material, diâmetro das hélices; material e formato da grade; tipo de ventilador, de mesa, pedestal, parede, do tipo ‘3 em 1’, ou circuladores de ar).**



8.8.23. Fragmentadora e Projetor Multimídia — Item 95 e 118

Comprovação — Selo de Identificação da Conformidade nos termos da Portaria InMetro nº 170, de 10 de abril de 2012

- a) **Comprovação através da apresentação de ficha técnica com imagens do produto ofertado, onde constará o Selo de Identificação da Conformidade, conforme estabelecido no RGCP, no modelo ‘Segurança’, abrangendo segurança e EMC, de uso obrigatório para todos os equipamentos abrangidos pelo regulamento disposto na referida Portaria, que NÃO são: notebook, laptop e netbook).**

8.8.24. Suporte de Bicicleta para Estacionamento, Suportes Articulados para TV , Suporte para Datashow e Banco para Teclado — Item 101, 120, 121, 122, 138

Comprovação — Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo instituto Nacional de metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) — EM NOME DA LICITANTE OU DA FABRICANTE INDICADA NA PROPOSTA COMERCIAL — para comprovação de qualidade do produto e tratamento das partes metálicas - PARÂMETROS MÍNIMOS

- a) **Comprovação através de Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) de atendimento à norma ABNT NBR 10443:2008 (ABNT NBR 11003:2009): Comprovação de espessura da camada de tinta, evidenciando a espessa média entre 80 mm a 90 mm, conforme Norma Técnica.**

8.8.25. Aparelho de Som Mini System e Sistema de Som Home Theater — Item 102 e 119

Comprovação — Selo de Identificação da Conformidade nos termos da Portaria InMetro nº 377, de 14 de setembro de 2022

- a) **Comprovação — Comprovação através da apresentação de ficha técnica com imagens do produto ofertado, onde constará o Selo de Identificação da Conformidade, na forma da Etiqueta Nacional de Conservação de**



Energia — ENCE, conforme o estabelecido no RGDF e as condições definidas no Anexo II da Portaria mencionada.

8.8.26. Smart TV 55 Polegadas — Item 123

Comprovação — Selo de Identificação da Conformidade nos termos da Portaria InMetro nº 377, de 14 de setembro de 2022

- a) **Comprovação através da apresentação de ficha técnica com imagens do produto ofertado, onde constará o Selo de Identificação da Conformidade, na forma da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia — ENCE, conforme o estabelecido no RGDF e as condições definidas no Anexo III da Portaria mencionada.**

8.8.27. Aquecedor a gás (GLP) com sistema de exaustão — Item 125

Comprovação — Selo de Identificação da Conformidade nos termos da Portaria InMetro nº 89, de 22 de março de 2022

- a) **Comprovação através da apresentação de ficha técnica com imagens do produto ofertado, onde constará o Selo de Identificação da Conformidade, na forma da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia — ENCE, conforme o estabelecido no RGDF e as condições definidas no Anexo C da Portaria mencionada.**

8.8.28. Máquina de Lavar Roupas — Itens 127 e 128

Comprovação — Selo de Identificação da Conformidade nos termos da Portaria InMetro nº 170, de 05 de abril de 2019

- a) **Comprovação através da apresentação de ficha técnica com imagens do produto ofertado, onde constará o Selo de Identificação da Conformidade, na forma da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia — ENCE das máquinas de lavar de uso doméstico, de acordo**



com o Desempenho Geral, resultante das avaliações de eficiência energética, eficiência de lavagem, eficiência de centrifugação, quando aplicável, e consumo de água, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I da referida Portaria.

8.8.29. Cadeira Ergonômica Alta sem Braços — Item 140

Comprovação — Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo instituto Nacional de metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) — EM NOME DA LICITANTE OU DA FABRICANTE INDICADA NA PROPOSTA COMERCIAL — para comprovação de qualidade do produto e tratamento das partes metálicas - PARÂMETROS MÍNIMOS

- a) Comprovação através de Laudo de Profissional ou certidão emitida por órgãos específicos atestando que o fabricante dos móveis atende aos requisitos da Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia) do Ministério do Trabalho.**
- b) Comprovação através de Laudos ou Relatórios de Ensaio, emitidos por laboratório acreditado pelo instituto Nacional de metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) de atendimento à norma ABNT NBR 13962:2018 — Móveis para escritório — Cadeiras (requisitos e métodos de ensaio’.**

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.2. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



9.3. Habilitação jurídica:

9.3.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



9.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.5.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.5.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.5.3. comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Prazo}}$$



$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Caso o licitante seja também o fabricante do produto: **apresentar Declaração de Prestação de Garantia, emitida pelo fabricante do mobiliário, específica para este processo licitatório e para o item no qual concorre — segundo o prazo correspondente estipulado na Cláusula 15 do Termo de Referência — assinada por responsável devidamente acreditado e com firma reconhecida em cartório, comprometendo-se a prestar a garantia contra eventuais defeitos de fabricação: nos moldes do modelo constante no Anexo III (A) deste Edital.**

9.6.2. Caso o licitante seja uma revenda autorizada: **apresentar Declaração de Autorização de Comercialização dos produtos emitida pelo fabricante do mobiliário, específica para este processo licitatório e para o item no qual concorre — segundo o prazo correspondente estipulado na Cláusula 15 do Termo de Referência, assinada por responsável devidamente acreditado, com firma reconhecida em cartório, comprometendo-se a prestar a garantia contra eventuais defeitos de fabricação: nos moldes do modelo constante no Anexo III (B) do Edital.**

9.6.3. Aos itens não incluídos na Tabela será tomado como prazo de garantia legal aquele previsto no Código de Defesa do Consumidor.



9.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



9.14.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja(s) retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006,



serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. não mantiver a proposta;

22.1.7. cometer fraude fiscal;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação **mencionadas no item 16.1 e subitens são estas:**

22.14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

22.14.2. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

(1) moratória de 0,05 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;



(2) compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.arauvari@ifc.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço BR-280, nº 5.200, Bairro Colégio Agrícola, município de Araquari/SC, CEP 89.245-000, Sala A-26.



21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://licitacoescontratos.ifc.edu.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço BR-280, km 27, nº 5.200, bairro: Colégio Agrícola, município de Araquari/SC, CEP 89.245-000, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas e 13 horas às 15 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.12.1. ANEXO I — Termo de Referência**
 - 22.12.1.1.1. — Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar**
- 22.12.2. ANEXO II — Minuta de Ata de Registro de Preços**
- 22.12.3. ANEXO III (A) — Declaração de Garantia (Licitante fabricante)**
ANEXO III (B) — Declaração de Garantia (Revendedora Autorizada)
- 22.12.4. ANEXO IV (A) — Modelo de Proposta**

Araquari/SC, 23 de fevereiro de 2023.

Cleder Alexandre Somensi

Diretor-Geral

Portaria nº 100/2020 publicada no D.O.U em 29/01/2020

Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*



Emitido em 24/02/2023

EDITAL Nº 3/2023 - DAP/ARAQ (11.01.02.02.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/02/2023 14:15)

CLEDER ALEXANDRE SOMENSI

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/ARA (11.01.02.02)

Matrícula: ###368#2

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2023**, tipo:
EDITAL, data de emissão: **24/02/2023** e o código de verificação: **2aa659fa22**